



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 126/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

CONTRATO Nº 02/2023

Que entre si celebram, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG**, e de outro, como contratado a empresa **BIANCA GRAZIELI DA SILVA 12705392645**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertyoga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertyoga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **BIANCA GRAZIELI DA SILVA 12705392645**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 44.403.850/0001-06, com sede Rua Professor Martiniano, nº 98, Bairro Centro na Cidade de Dolores de Campos/MG, CEP:36.213-000, neste ato representada pela Sra. **BIANCA GRAZIELI DA SILVA**, portadora da C.I nº MG-17.461.912, inscrita no CPF nº 127.053.926-45, residente e domiciliado a Rua Presidente Kenedy, nº394, Bairro Centro, na cidade de Barbacena/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação e educação permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Carga/horária	Valor total
02	Curso de capacitação em curativos e tratamento de feridas	8 (oito horas/aula)	R\$ 3.000,00
03	Curso de capacitação em vacinas	8 (oito horas/aula)	R\$ 4.200,00
04	Curso de capacitação em urgência e emergência na	16 (dezesesseis)	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenção Primária à Saúde	horas/aula)	
Valor Total		R\$ 11.200,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação: 3.3.90.39.00.2.05.01.12.122.0003.2.0028 – FICHA 137 – FONTE 101 – MANUT. SERV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
10.301.0009.2015.33.90.39.00 – FICHA 89 – FONTE – 255 – MANUTENÇÃO DA REDE PRIMÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O faturamento será efetuado a cada etapa realizada do programa e o pagamento será efetuado a favor da contratada em até 30(trinta) dias corridos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Deverá ser apresentado junto à nota fiscal um relatório contendo todas as atividades realizadas pela contratada durante o mês, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

7.3 O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. Deverá ser ministrado nas dependências da Unidade de Saúde do Município, incluindo fornecimento de material didático e certificado de conclusão a cada membro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;

8.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT;

8.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

8.2.8. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada, sempre liderada por profissional graduado em enfermagem com qualificação em docência, com capacidade e poderes bastantes para representa-la perante à contratante e à fiscalização;

CLÁUSULA NONA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Módulo 02: Curso de capacitação em curativos e tratamento de feridas:

Conteúdo programático:

- a) História, evolução no tratamento de feridas;
- b) Anatomia e fisiologia da pele;
- c) Classificação das lesões;
- d) Tipos de ferimentos;
- e) Graus de Contaminação;
- f) Tipos de Tecido;
- g) Tipos de Lesões;
- h) Cicatrizações, Infecções;
- i) Avaliação de Ulceras Arteriais;
- j) Ulceras Venosas;
- k) Diabéticos;
- l) Lesões por Pressão;
- m) Classificação das Lesões por Pressão;
- n) Desbridamentos;
- o) Tipos de Curativos;
- p) Antissépticos;
- q) Ostomias;
- r) Queimados;
- s) Assistência de Enfermagem;
- t) Protocolos Específicos.

Módulo 03: Curso de capacitação de vacinas:

Conteúdo programático:

Conteúdo programático:

- a) Cronograma Equipe de Enfermagem
- b) Introdução, Classificação das Vacinas;
- c) Mecanismo Básico da Resposta Imune;
- d) Programa Nacional de Imunização (PNI);
- e) Calendário Vacinal Vigente;
- f) Indicações e Contraindicações;
- g) Volume e Via de administração;
- h) Reforço;
- i) Aplicação Simultânea de diferentes tipos de vacina;
- j) Preparo e Administração Segura;
- k) Registros, Fluxos e Notificações;
- l) Complicações;
- m) Sistema Nacional de Vigilância dos EAPV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) Conservação Imunobiológicos;
- o) Rede de Frios e Organização Sala de Vacinas;
- p) Função dos Integrantes da Equipe;
- q) Surto e/ou Epidemias;
- r) Campanha de Vacinação;
- s) Gerenciamento de Resíduos;
- t) Cronograma Agentes Comunitários de Saúde;
- u) Introdução, Planejamento e Coordenação;
- v) Identificação das populações-alvo;
- w) Imunobiológicos – Indicações;
- x) Aceitação e Adesão as Vacinas;
- y) Mobilização comunitária;
- z) Rastreio da Vacinação;

Módulo 04: Curso de capacitação em urgência e emergência na Atenção Primária à Saúde:

Conteúdo programático:

- a) Atendimento inicial ao paciente grave;
- b) Via aérea / Abordagem do paciente com dispneia / DPOC / Hemoptise;
- c) Suporte básico de vida / Cuidados em PCR / Uso do DEA e Desfibriladores;
- d) Insuficiência respiratória aguda;
- e) Choque / Coma e rebaixamento do nível de consciência;
- f) Anafilaxia e outras alergias;
- g) Avaliação do paciente com agitação psicomotora;
- h) Risco de suicídio e dos transtornos do humor no pronto-socorro;
- i) Acidentes Vasculares Cerebrais;
- j) Dor torácica / Síncope;
- k) Náuseas e vômitos / Diarreia aguda / Dor abdominal;
- l) Cefaleia;
- m) Emergências hipertensivas / Diabetes / Hiperglicemia / Hipoglicemia;
- n) Abordagem nas crises epiléticas;
- o) Hemorragias;
- p) Cólica nefrética;
- q) Manejo inicial das intoxicações exógenas;
- r) Intoxicações por álcool e drogas;
- s) Acidentes relacionados a animais peçonhentos;
- t) Emergências ginecológicas e obstétricas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

16.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

15.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 126/2022 - Pregão Eletrônico nº. 61/2022 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (art. 55, do Inciso XI, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga/MG, 02 de janeiro de 2023.

Ricardo Marcelo P. de Oliveira

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CNPJ nº. 18.094.839./0001-00

CPF: 330.162.406-53

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

BIANCA GRAZIELI DA SILVA

Data: 02/01/2023 17:28:02-0300

Verifique em <https://verificador.itb.br>

BIANCA GRAZIELI DA SILVA 12705392645

CNPJ Nº 44.403.850/0001-06

BIANCA GRAZIELI DA SILVA

CPF nº 127.053.926-45

Contratada

Testemunha 01: *Vanusa P. Silva*

CPF: 057.213.346 - 70

Testemunha 02: *BBleite*

CPF: 112.095.926-81